PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA E À PRODUÇÃO LITERÁRIA NO ÂMBITO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Leitura e à Produção Literária no âmbito escolar.

Art. 2º Os alunos com os melhores desempenhos na disciplina Língua Portuguesa nas Escolas Públicas Municipais poderão ser encaminhados para aulas, no contraturno, voltadas à oficinas literárias, saraus literários e formação de novos escritores, conforme regulamento e implementação na unidade de ensino.

Art. 3º As escolas públicas estaduais e as escolas particulares de Boa Vista que incentivarem a leitura e a produção literária extracurriculares, as quais se enquadrarem nos pressupostos do regulamento desta Lei, receberão o selo "Escola Incentivadora da Leitura e da Produção Literária".

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Leitura e à Produção Literária no âmbito escolar:

I – identificar os alunos com maior facilidade em leitura e desenvolvimento de produções textuais;

II – produzir conteúdo específico para o desenvolvimento das capacidades linguísticas do aluno;

III – incentivar a leitura nas escolas do município desde a mais tenra idade;

Digitalizado com CamScanner

IV – identificar evidências de dificuldades de leitura e de escrita no âmbito escolar e viabilizar o encaminhamento a um acolhimento multiprofissional (com a participação da família e/ou dos responsáveis).

Art. 5º Torna-se obrigatório o fomento aos alunos do sexto ao nono ano, regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, à leitura de, no mínimo, um livro por trimestre.

§ 1.º O conteúdo do livro será de livre escolha da escola ou do docente responsável pela classe, devendo o aluno ser submetido a uma avaliação de interpretação do referido manuscrito ao fim da leitura, a qual poderá ser sob a forma de resenha.

§ 2.º Para efeito da escolha do livro disposto neste artigo, fica estabelecido que o seu conteúdo deverá ser adequado à idade do aluno.

Art. 6º Para os alunos residentes em comunidades indígenas e em projetos de assentamentos da agricultura familiar, o prazo para a devolução de livros em bibliotecas municipais, escolas e quaisquer outras instituições de ensino instaladas no Município de Boa Vista será acrescido de ⅓ a ½ em relação ao estabelecido aos demais alunos.

Art. 7º Para as bibliotecas municipais de Boa Vista, as multas por atraso na devolução de livros poderão ser substituídas pela doação de alimentos não perecíveis, sendo que a forma, quantidade e destinação das doações serão descritas no regulamento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, também podendo ser custeadas mediante doações, campanhas, parcerias com a sociedade civil organizada, com a iniciativa privada ou com organizações não-governamentais.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, em 14 de agosto de 2025.

MARCELO NUNES

Vereador - PDT

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura e à Produção Literária, busca ir além da valorização dos estudantes com bom desempenho em Língua Portuguesa, pois visa promover um ambiente estimulante para a formação de novos leitores e escritores.

A leitura é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento intelectual, social e emocional dos estudantes. Ela promove o pensamento crítico, a imaginação e a capacidade de interpretação, contribuindo à efetivação da cidadania. Contudo, observa-se uma crescente dificuldade dos alunos em desenvolver hábitos de leitura e escrita, o que impacta diretamente seu desempenho escolar. Neste cenário, torna-se imprescindível a criação da presente política pública, sobretudo por possibilitar a superação das barreiras limitadoras de nossos estudantes com práticas literárias desde os primeiros anos da vida escolar, estabelecendo ações concretas no ambiente educacional.

A valorização do talento literário é também uma forma de democratizar o acesso à cultura e à expressão artística. Nesse viés, o projeto de lei traz medidas que alcançam as escolas estaduais e as escolas particulares, reconhecendo aquelas que atendam aos critérios do regulamento para o recebimento do selo "Escola Incentivadora da Leitura e da Produção Literária".

A pretensão legislativa reforça o compromisso coletivo com a formação educacional de qualidade, estimulando uma competição saudável e o aprimoramento constante das metodologias pedagógicas voltadas ao ensino da Língua Portuguesa. A obrigatoriedade de leitura mínima por trimestre, com avaliações interpretativas, busca consolidar o hábito da leitura regular e reflexiva entre os estudantes.

O projeto também contempla a diversidade sociocultural do município ao prever medidas inclusivas, como prazos diferenciados para alunos indígenas e assentados, bem como a substituição de multas por doações nas bibliotecas. Essas ações fortalecem a equidade no acesso à educação e à cultura, respeitando as diferentes realidades vividas pelos estudantes de Boa Vista.

Isto posto, conhecida a constitucionalidade, legalidade e atendimento às normas regimentais, rogo aos pares pela aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, em 14 de agosto de 2025.

MARCELO NUNES
Vereador - PDT

Digitalizado com CamScanner